



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.132, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Fica criado o Programa Municipal “Cegonha Araguaense”, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, , no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Cria o Programa “Cegonha Araguaense” com o objetivo de desenvolver uma atenção inter setorial às gestantes usuárias dos serviços da Assistência Social e do setor da Saúde Pública, oferecendo serviços continuados de proteção básica às suas famílias, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, assim como a valorização à mulher e à criança, visando a humanização da assistência ao Pré – Natal, parto e nascimento através da orientação a gestante e familiares.

Parágrafo único. O projeto tem por finalidade atender todas as mães carentes, em situação de vulnerabilidade e que são assistidas pelas Políticas de Assistência Social do Município e cadastradas no Cad Único. Há a necessidade ainda das gestantes participarem das palestras e trabalhos que serão desenvolvidos no decorrer dos três trimestres de gestação.

Art. 2º Para o acompanhamento do Programa, serão designados servidores para composição da Comissão de Apoio ao Aleitamento Materno – CAAM, que será composta da seguinte forma:

- I - 02 Profissionais da Saúde de cada UBS (01 ENFERMEIRO; 01 ACS);
- II - 02 Profissionais do Núcleo do NASF (01 Assistente Social e 01 Fonoaudióloga);
- III - 02 Profissionais do CRAS (01 Assistente Social, 01 Psicóloga);
- IV - 02 Profissionais da Unidade de Reabilitação (01 Fonoaudióloga e 01 Fisioterapeuta);

§ 1º. A CAAM será uma comissão organizada por profissionais da área da saúde assim como da Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis pelo acompanhamento e toda assistência prestada a Gestante durante todos os trimestres da gestação, tendo por objetivos específicos:

- I - Fortalecer as ações no cuidado da mulher em todas as fases maternas: gestacional, parturiente, puerperal e maternal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - Formar uma comissão fortalecida em conhecimento e dinâmica em ações de saúde públicas para o aleitamento materno;

III - Proporcionar ação conjunta entre os setores da rede de saúde pública em prol do aleitamento materno;

IV - Realizar programas de atividades permanentes envolvendo os setores da rede pública de saúde e parcerias de outras secretarias para o sucesso do aleitamento materno;

V - Buscar outras parcerias com o objetivo de divulgar os benefícios do leite materno para saúde da criança e da mulher, propondo envolvimento conjunto.

§ 2º. A equipe técnica da Comissão de Apoio ao Aleitamento Materno – CAAM reunir-se-á mensalmente para avaliação dos serviços oferecidos, visando a eficiência das ações desenvolvidas.

Art. 3º Às gestantes participantes do programa serão ministradas palestras por profissionais da saúde e assistência social com temas relacionados ao planejamento familiar, prevenção do câncer de mama e de colo do útero, gravidez de risco, importância do pré-natal, nutrição da mãe, aleitamento materno, dentre outros.

Parágrafo Único. A equipe do CRAS também realizará reuniões e palestras informativas sobre os serviços, programas e benefícios oferecidos pela política de assistência social.

Art. 4º As gestantes participantes do programa terão ainda acompanhamento e assistência através de avaliação psicológica e atendimento em grupo, com atenção maior à gravidez na adolescência.

Art. 5º O programa “Cegonha Araguaense” oferecerá à gestante cadastrada e que atender aos requisitos estabelecidos, 01 (um) kit gestante, que será composto, preferencialmente, dos itens constantes do Anexo I.

Art. 6º Para fazer *jus* ao recebimento do kit, a gestante deverá:

I - participar do grupo de gestantes nas Unidades Básicas de Saúde;

II - estar com Cartão da Gestante atualizado, tendo que apresentá-lo em todos os encontros;

III - apresentar o cartão de Vacina nos encontros, devidamente atualizado;

IV – comparecer em todas as consultas agendadas pelo Médico, e apresentar todas as consultas realizadas para equipe que irá acompanhar a Gestante;

V - participar de todos os encontros, palestras, trabalhos que poderão ser desenvolvidos, como cursos de Artesanatos com os técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

VI - estar cadastrada no CadÚnico;

VII - ter uma renda de até 02 (dois) salários mínimos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º. As entregas dos kits serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social às gestantes que atenderem aos requisitos elencados no § 1º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Alto Araguaia, 16 de abril de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
_____ Procurador Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

KIT GESTANTE

- 01 Conjunto Body – Body Infantil, contendo 1 Body com manga curta, gola canoa e botões de pressão + calça sem o pé composto por 100% algodão;
- 01 Cueiro – Algodão;
- 01 Macacão – Macacão Infantil para bebe Recém Nascido, manga longa, com 100% algodão;
- 01 Luva 100% algodão, tamanha para bebe recém – nascido;
- 01 Conjunto Fralda de Tecido- em Tecido 100% algodão medindo 70cmx70cm, embalagem com 5 unidades;
- Toalha Infantil – Tecido 100% algodão, tamanho padrão.
- 01 Bolsa em vinil envernizado revestida com Laminado de 0,15cm medindo 30x45cm- Tipo Bolsa para Recém – Nascido.